



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001089/2026
CIDADES: 2026.067L0200001.10.0002

OBJETO: Contratação de empresa especializada para liberação de licença de uso anual de software, para realização de pesquisa de preços, visando atender às necessidades da Administração Pública no levantamento de valores praticados no mercado para instrução de processos licitatórios e contratações diretas.

1. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

1.1. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, considerando que o software pretendido possui características técnicas específicas, banco de dados próprio, metodologia exclusiva de pesquisa, integração com fontes oficiais e funcionalidades indispensáveis à execução das atividades administrativas do órgão.

1.2. O sistema a ser contratado apresenta recursos específicos que o diferenciam de outras soluções existentes no mercado, tais como:

I - acesso a banco de preços públicos consolidado;

II - pesquisa em contratações similares realizadas por órgãos públicos;

III - emissão de relatórios técnicos e mapas comparativos;

IV - atualização contínua de dados;

V - funcionalidades compatíveis com os parâmetros exigidos pela legislação vigente;

VI - suporte técnico especializado e atualização da plataforma durante a vigência contratual.

1.3. Além disso, a empresa fornecedora detém exclusividade sobre a comercialização, manutenção e licenciamento da solução, impossibilitando a competição entre fornecedores para o mesmo objeto, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição.

1.4. A contratação mostra-se necessária para garantir maior eficiência, celeridade e segurança jurídica aos procedimentos de compras públicas, proporcionando maior confiabilidade na formação de preços estimados e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

1.5. Dessa forma, resta evidenciada a inviabilidade de competição, justificando-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição.”

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A escolha da empresa contratada para a liberação de licença anual de uso de software fundamenta-se na necessidade administrativa de utilização de ferramenta tecnológica compatível com as demandas operacionais do órgão, considerando critérios de economicidade, eficiência, funcionalidade e atendimento às especificações técnicas exigidas.

3.2. Após realização de pesquisa de preços junto ao mercado, verificou-se que a empresa contratada apresentou proposta compatível com os valores praticados, além de atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.3. Destaca-se ainda que o software ofertado possui funcionalidades adequadas às necessidades da Administração, suporte técnico especializado e atualização contínua durante o período de vigência da licença.

3.4. A contratação mostra-se vantajosa sob o aspecto técnico e econômico, garantindo a regular execução das atividades administrativas e a manutenção da eficiência dos serviços prestados.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A contratação de licença anual de uso de software destinado à realização de pesquisa de preços justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, celeridade e segurança nos processos de levantamento e comparação de preços praticados no mercado, em conformidade com os princípios da economicidade, transparência e planejamento das contratações públicas.

4.2. A utilização de software especializado possibilita acesso a banco de dados atualizado, automatização das consultas, emissão de relatórios gerenciais e padronização das pesquisas, reduzindo falhas operacionais e o tempo despendido pelos servidores na execução das atividades.

4.3. Além disso, a ferramenta contribui para a obtenção de preços referenciais mais confiáveis, auxiliando na elaboração de estimativas compatíveis com os valores de mercado e atendendo às exigências da legislação vigente.

4.4. Quanto ao preço contratado, sua compatibilidade com o mercado pode ser demonstrada mediante realização de pesquisa junto a fornecedores do ramo, análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e consulta a painéis e bancos de preços oficiais. Observa-se que o valor proposto encontra-se dentro da média praticada para soluções equivalentes, considerando as funcionalidades disponibilizadas, suporte técnico, atualizações periódicas e vigência anual da licença.

4.5. Dessa forma, conclui-se que o valor da contratação mostra-se razoável e compatível com os benefícios proporcionados pela solução, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 15000000000

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Após as considerações acima e considerando a necessidade da Administração Pública em dispor de ferramenta especializada para realização de pesquisas de preços, indispensável à instrução dos processos licitatórios e contratações diretas, bem como considerando a inviabilidade de competição em razão da exclusividade da solução ofertada, conclui-se pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa especializada para fornecimento de licença anual de uso do software de pesquisa de preços.

6.2. A contratação encontra amparo no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a singularidade da ferramenta e a comprovação de exclusividade/fornecedor único, conforme documentação acostada aos autos.

6.3. Assim, opina-se pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade, observadas as formalidades legais pertinentes, especialmente quanto à publicação do ato, comprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

regularidade fiscal e jurídica da contratada, bem como da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

Encaminhe-se o presente processo à autoridade competente para ratificação, nos termos da legislação vigente.

São Mateus/ES, 19 de maio de 2026.

Pedro Jadir Bonna
Agente de Contratação

Wanderlei Segantini
Autoridade Competente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 , inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano no Município de São Mateus/ES, conforme fundamentação constante nos autos.

São Mateus/ES, 19 de maio de 2026.

Wanderlei Segantini
Presidente da Câmara Municipal